LEI Nº. 3.178, DE 21 DE MAIO DE 2001.

Dispõe sobre a inclusão de representantes junto ao CONTUR.

FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, em Sessão Extraordinária realizada em 12 de Fevereiro de 2001, aprovou o Projeto de Lei nº. 003/2001, de autoria do Prefeito Municipal de Mococa, e nos termos do parágrafo único, do art. 40, da Lei Orgânica do Município, eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. – Ficam incluídas no artigo 2º., da Lei nº. 2.767, de 08 de maio de 1997, as seguintes disposições:

"n) Um (01) representante da Direção da ETE "Francisco Garcia";

0) Um (01) representante dos alunos matriculados no Curso de Turismo da ETE "Francisco Garcia"".

Art. 2º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 21 DE MAIO DE 2001.

SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
Presidente